



Prefeitura Municipal de São Pedro do Ivaí

Estado do Paraná

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

1.1. Constitui o objeto deste Termo de Referência o REGISTRO DE PREÇOS PARA FATURA E EVENTUAL contratação de empresa para o fornecimento de COMBUSTÍVEL ALCOOL (ETANOL), para abastecimento diário da frota de veículos do Município de São Pedro do Ivaí, de acordo com as especificações, quantitativos máximos e condições mínimas abaixo apresentadas.

1.2. Local de Prestação do Serviço e Justificativa

A prestação dos serviços objeto desta licitação deverá ocorrer integralmente no município de São Pedro do Ivaí/PR, em razão das especificidades logísticas, administrativas e operacionais da localidade, garantindo maior eficiência, controle e atendimento às demandas da população local.

A exigência de execução no município encontra fundamento em nota técnica explicativa elaborada pela administração, que detalha os aspectos técnicos, operacionais e legais que justificam a escolha do local de prestação dos serviços, assegurando o atendimento aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

1.3

ITEM	QTDE.	UNID.	DESCRIÇÃO
1	30.000	Litros	Álcool (etanol)

1.4 A CONTRATADA é responsável pela qualidade dos combustíveis fornecidos, podendo o CONTRATANTE solicitar medição/aferição (testes) para confirmar a precisão e qualidade do objeto contratado.

2 – PRAZO DE ENTREGA DOS PRODUTOS

2.1. O fornecimento dos COMBUSTÍVEIS deverá ser conforme solicitação do encarregado pelo Controle e Abastecimento da frota de veículos e maquinário, sem custo adicional, PARCELADAMENTE e CONTÍNUA, após a formalização e assinaturas da Ata de Registro de Preços;

3 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os pagamentos serão efetuados conforme entrega efetivamente realizada, sendo estes vencíveis no prazo de até 30 dias, mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, devidamente atestado pelo fiscal



Prefeitura Municipal de São Pedro do Ivaí

Estado do Paraná

da Ata de Registro de Preços, sem qualquer forma de reajuste, sem ônus de frete, na Secretária de Finanças da Prefeitura Municipal ou Via Sistema Bancário;

3.2. O faturamento deverá vir acompanhado de relatório de ENTREGA a ser conferido e aprovado, pelo encarregado pelo Ailton Espiasse Alamino, ocupante do cargo de Dir. Depto. Controle de Frotas (Fiscal da Ata de Registro de Preços) e conterà: Todos os dados, elementos e combustíveis que comprovam as despesas Pertinentes. Discriminação das entregas realizadas e a identificação dos responsáveis pela solicitação, pelo recebimento e pelo acompanhamento dos serviços prestados;

3.3. FONTE DE RECURSO: 0 – RECURSO LIVRE

05 SECRETARIA DE GESTAO E GOVERNO

05.01 SECRETARIA DE GESTAO E GOVERNO

041220021.2.014000 Manutenção da Secretaria de Gestão e Governo.

3.3.90.30.00.00.00 Material De Consumo

07 SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVICOS URBANOS

07.02 DIVISÃO RODOVIARIA MUNICIPAL.

267820534.2.020000 Manutenção da Divisão Rodoviária.

3.3.90.30.00.00.00 Material De Consumo

10 SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

10.01 DIVISÃO DE SERVICOS SOCIAIS.

082440486.2.054000 Manutenção da Divisão de Serviços Sociais.

3.3.90.30.00.00.00 Material De Consumo

FONTE DE RECURSO: 303 - SAÚDE – RECEITAS VINCULADAS (E.C. 29/00 – 15%)

09 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

09.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

103010428.2.041000 Manutenção Sistema De Saúde Pública - Atenção Básica

3.3.90.30.00.00.00 Material De Consumo



Prefeitura Municipal de São Pedro do Ivaí

Estado do Paraná

FONTE DE RECURSO: 103 - 5% SOBRE TRANSFERENCIAS CONSTITUCIONAIS FUNDEB

08 SECRETARIA EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES

08.02 DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL

123610188.2.033000 Manutenção do Ensino Fundamental.

3.3.90.30.00.00.00 Material De Consumo

4 – GARANTIA DO PRODUTO

4.1. A garantia relativa aos COMBUSTÍVEIS é conforme instituído pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Bicompostíveis (ANP) e o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro);

4.2. Reparar as suas custas, qualquer irregularidade, defeito, ou divergência em relação às especificações, verificada na entrega dos COMBUSTÍVEIS;

4.3. Reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os COMBUSTÍVEIS entregues em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

4.4. A empresa contratada deverá fornecer o combustível álcool (etanol), em conformidade com as especificações exigidas no Termo de Referência e no Estudo técnico Preliminar, garantindo a qualidade e o cumprimento das normas regulamentadoras aplicáveis;

4.5. A empresa também deverá assegurar o fornecimento contínuo e sem interrupções desses combustíveis durante todo o período de vigência do ata, garantindo o abastecimento adequado da frota de veículos e maquinários do município;

4.6. A contratada garantirá a qualidade do combustível, sendo que este deverá ser fornecido de acordo com as normas da ANP;

4.7. A empresa contratada deverá possuir estrutura e logística adequadas para garantir o fornecimento contínuo e eficiente de combustível, de acordo com as necessidades do município. Isso inclui a capacidade de armazenagem, transporte e entrega de combustíveis, assegurando que o abastecimento ocorra de forma regular e sem interrupções durante o período contratual.

5 – LOCAL DE ENTREGA E REGRAS DE RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO



Prefeitura Municipal de São Pedro do Ivaí

Estado do Paraná

5.1. A prestação dos serviços deverá ser realizada em local próprio da empresa vencedora, ou terceirizada, dentro do município de São Pedro do Ivaí, caso empresas localizadas em outras cidades venham a concorrer e vencer o certame, terá que fornecer o produto na sede do Município, em condições normais de abastecimento, ou seja, acondicionar em tanques para combustíveis, com bomba dentro dos padrões estipulados nas Lei Ambientais, e no Conselho Nacional do Petróleo, com funcionário da empresa fornecedora, prestando o serviço, eis que o município de São Pedro do Ivaí, não dispõe de local próprio para a realização dos abastecimentos e acondicionamento dos combustíveis;

5.2. O abastecimento deverá ser realizado somente na presença do encarregado pelo Controle e Abastecimento da frota de veículos (fiscal da ata) para a constatação e leitura das quantidades solicitadas e fornecidas.

5.3. O abastecimento deverá ser realizado por guia contendo: identificação do condutor (motorista), identificação do veículo, placa, tipo de combustível, local, hora e data do abastecimento e consumo de quilometragem por litro de COMBUSTÍVEL para cada veículo, entre outros;

5.4. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da detentora da Ata de Registro de Preços quanto à qualidade, correção e segurança do objeto contratado.

6 – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E OU CONTRATO

6.1. Nos termos do artigo 8º da Lei nº14.133/2021, ficam designados pela autoridade competente da Prefeitura Municipal de São Pedro do Ivaí, os responsáveis pela Gestão e Fiscalização da Ata de Registro de preço para a contratação de empresa para o devido fornecimento de combustível álcool (etanol);

6.2. Fica designado como gestor da presente ata, o servidor Ademar Raimundo Freire, ocupante do cargo Sec. Obras e Serv. Urbanos;

6.3. Fica designado como fiscal da presente ata, o servidor Ailton Espiasse Alamino, ocupante do cargo de Dir. Depto. Controle de Frotas.

7 – AMOSTRAS

7.1. Considerando o objeto da presente ata, a Administração Pública Municipal de São Pedro do Ivaí, dispensa a necessidade de apresentação de amostras para a verificação.

8 – VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E OU CONTRATO



Prefeitura Municipal de São Pedro do Ivaí

Estado do Paraná

8.1. A vigência da presente ata de registro de preço será de 12 (doze) meses, contadas da data da sua assinatura, e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme o Art. 84 da Lei Federal nº14.133/2021.

8.2. Em caso de necessidade de rescisão antecipada da ata por qualquer das partes, deverá ser observado o disposto na legislação aplicável, com notificação prévia por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, especificando os motivos da decisão, conforme o artigo 137 e seus dispositivos, da Lei nº14.133/2021.

9 – DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

9.1. Considerando o objeto da presente ata de registro de preços, a Administração Pública Municipal de São Pedro do Ivaí, nos termos da Lei nº 14.133/2021, informa que não será necessária a apresentação de documentos complementares além dos já exigidos no edital de licitação.

10- PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

10.1. Nos termos do artigo 47, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o §1º do mesmo artigo 47, estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em item, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

São Pedro do Ivaí – PR., 20 de janeiro de 2026.

Ademar Raimundo Freire
Secretário de Obras e Serviços Urbanos

Kátia Cristiny Ferreira Magalhães
Diretora de Gestão e Governo

Luciana Fonseca
Sec. Educação Cult Esportes

Simone Tavares Magri
Secretário de Saúde



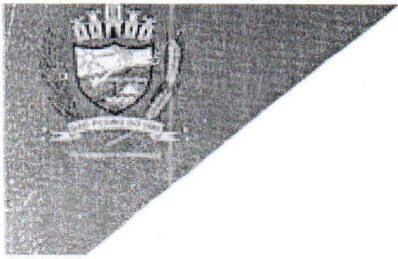
Prefeitura Municipal de São Pedro do Ivaí

Estado do Paraná

Maria Isabel Wolf Peloso
Maria Isabel Wolf Peloso
Secretária de Assist. Social

Marcio E. Stefanelli
Marcio E. Stefanelli
Secretario de Urbanização

Lucineia P. dos Santos
Lucineia Pereira dos Santos
Diretora Depto. Recebimento de Mercadoria e Equipamentos



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO PEDRO DO IVAÍ - PR

NOTA TÉCNICA

Assunto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FATURA E EVENTUAL contratação de empresa para o fornecimento de COMBUSTÍVEL ALCOOL (Etanol), para abastecimento diário da frota de veículos do Município de São Pedro do Ivaí, de acordo com as especificações, quantitativos máximos e condições mínimas abaixo apresentadas.

1. CONTEXTO E OBJETO

A Administração Municipal necessita da contratação de empresa para o fornecimento contínuo de combustíveis, a fim de atender de maneira ininterrupta as demandas operacionais de sua frota de veículos oficiais e maquinários vinculados às diversas Secretarias.

O objeto abrange etanol em quantidade máxima previamente estimada, de acordo com as especificações técnicas que asseguram o adequado desempenho dos veículos que prestam serviços públicos essenciais.

Trata-se de insumo indispensável para a manutenção da atividade administrativa, bem como para a execução de políticas públicas de interesse coletivo, demandando regularidade e confiabilidade no abastecimento.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação encontra respaldo na legislação vigente e na jurisprudência mais recente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme detalhado a seguir:

Legislação Aplicável


Constituição Federal de 1988

Art. 37, caput: impõe à Administração Pública os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, pu

Art. 37, XXI: exige que as contratações públicas sejam realizadas por meio de processo licitatório que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, salvo exceções legais.

Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos)

Lei Complementar nº 123/2006



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO PEDRO DO IVAÍ - PR

Embora a reserva exclusiva para ME/EPP/MEI não seja aplicável (itens acima de R\$ 80.000,00), permanecem os direitos de preferência em empate ficto (art. 44) e regularização fiscal tardia (art. 43).

Jurisprudência do TCE/PR

Acórdão nº 6.182/2023 – Tribunal Pleno

Reconheceu como legítima a limitação geográfica em contratações de combustíveis, desde que a Administração comprove que a restrição atende a critérios de eficiência, economicidade indireta e continuidade de serviços essenciais.

Acórdão nº 5.945/2022 – Primeira Câmara

Admitiu que a exigência de fornecimento em município específico não fere a competitividade mínima quando há pluralidade de fornecedores aptos e devidamente formalizados, destacando a necessidade de abastecimento imediato de frota municipal.

Acórdão nº 6.210/2023 – Segunda Câmara

Enfatizou que a contratação de combustível local é justificada pela logística operacional, pelo controle do consumo e pela garantia da prestação contínua de serviços públicos essenciais, mesmo quando o preço não é o fator predominante.

Dessa forma, a fundamentação legal da contratação está sólida e atualizada, amparada na Constituição Federal, na Lei nº 14.133/2021 e na jurisprudência recente do TCE/PR, garantindo que a opção pelo fornecimento local em São Pedro do Ivaí é medida necessária, proporcional e plenamente compatível com os princípios da Administração Pública.

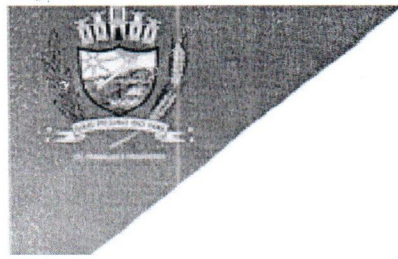
4 - JUSTIFICATIVA TÉCNICA DA CONTRATAÇÃO EM SÃO PEDRO DO IVAÍ

A opção pelo fornecimento de combustíveis dentro do Município de São Pedro do Ivaí não decorre apenas de análise de preço, mas de fundamentos técnicos relacionados à natureza do objeto e às necessidades operacionais da Administração:

Inviabilidade de deslocamento para outros municípios: O transporte de veículos para abastecimento em cidades vizinhas resultaria em consumo adicional de combustível, desgaste da frota e perda de tempo útil de servidores.

Esse deslocamento acarretaria custos indiretos superiores e comprometeria a eficiência da gestão pública.

Pronta resposta para serviços essenciais: veículos que demandam abastecimento imediato para garantir continuidade das atividades. A indisponibilidade de combustível no município implicaria risco à prestação de serviços de urgência e emergência.



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO PEDRO DO IVAÍ - PR

Segurança administrativa e controle de consumo: O abastecimento em postos locais permite fiscalização in loco, facilitando o acompanhamento de volumes, notas fiscais e relatórios de consumo. Esse controle reduz riscos de inconsistências, fraudes e garante maior transparência na gestão do gasto público.

Impossibilidade de estocagem pela Administração: A instalação de tanques próprios demandaria investimento elevado, licenciamento ambiental e adoção de rígidas medidas de segurança, inviabilizando economicamente a alternativa de armazenar combustíveis em depósitos municipais.

Precedentes do Tribunal de Contas do Estado do Paraná: O TCE/PR já firmou entendimento de que a contratação de combustíveis em postos localizados no município é legítima, desde que fundamentada na economicidade indireta, eficiência e continuidade dos serviços públicos.

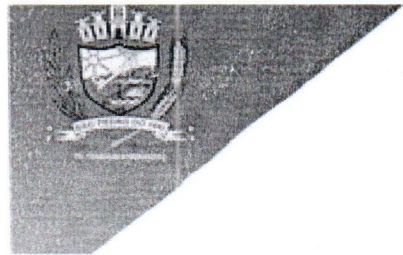
5. RAZÕES QUE TORNAM RAZOÁVEL A LIMITAÇÃO

A limitação geográfica é justa, proporcional e adequada à realidade, a razoabilidade da restrição geográfica repousa em fundamentos técnicos e administrativos, quais sejam:

- Redução de custos operacionais: o deslocamento a outros municípios apenas para abastecer resultaria em consumo extra de combustível, horas de trabalho improdutivas e maior desgaste da frota.
- Garantia de pronta resposta: veículos de urgência e emergência, necessitam abastecimento rápido e imediato, incompatível com deslocamentos longos.
- Segurança administrativa: a centralização do abastecimento em postos locais permite maior controle do consumo, emissão de notas fiscais e conformidade na prestação de contas.
- Precedente jurisprudencial: o TCE/PR admite a vinculação do critério geográfico quando esta decorre da natureza do objeto e não da vontade arbitrária do gestor, o que está demonstrado no presente caso.

9. CONCLUSÃO

A contratação de empresa para fornecimento de combustível em São Pedro do Ivaí revela-se medida técnica, necessária e absolutamente legítima, fundamentada não apenas em critérios de preço, mas em elementos que asseguram a eficiência, a economicidade indireta, a segurança administrativa e a continuidade dos serviços públicos essenciais.



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO PEDRO DO IVAÍ - PR

O entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná confirma que a limitação geográfica em licitações de combustível é válida quando justificada pela natureza do objeto, como ocorre no presente caso.

Portanto, conclui-se pela plena regularidade e razoabilidade da contratação local, sendo a medida mais adequada para atender ao interesse público e garantir a efetividade da gestão municipal.

Ademar Raimundo Freire
Secretário de Obras e Serviços Urbanos